



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 26/2024

Pelo presente Contrato, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.783.570/0001-23, com sede à Avenida José Luiz Adjuto, n.º 117, nesta Cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu presidente, **Vereador Paulo José de Araújo**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado, o **SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE UNAÍ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.839.705/0001-28, sediado na praça Sandoval Martins Ferreira, 1780, Barroca, Unaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por **Ricardo Rodrigues de Almeida**, portador do CPF nº 414.498.516-49, doravante denominada **CONTRATADA**, têm justo e contratado o seguinte, a que mutuamente se obrigam:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O objeto da presente contratação é Contratação de espaço de eventos para realização das reuniões do dia 1º de janeiro de 2025, da Câmara Municipal de Unaí (MG), com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência.
- 1.2 O local deverá ter capacidade para aproximadamente 1200 (mil e duzentas) pessoas; auditório disponível; acessibilidade para pessoas com deficiência; 1200 cadeiras de plástico para os convidados; equipamentos de sonorização em perfeito funcionamento e disponíveis para uso; estacionamento mínimo de 300 vagas; internet banda larga para uso durante as reuniões; banheiros masculinos e femininos disponíveis, bebedouros funcionando e cozinha equipada para refrigeração de água e preparação de café.
- 1.3 O local será organizado pela contratada para a realização das reuniões preparatórias e solenes de posse dos candidatos eleitos para o mandato de 2025/2028 no Município de Unaí, conforme autorizado pela Resolução n.º 621/2024.
- 1.4 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.4.1 O aviso de dispensa de licitação n.º 33/2024 e o Termo de Referência que embasou a contratação;
 - 1.4.2 A Proposta do Contratado; e
 - 1.4.3 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 14.133/2021 e os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

2.2. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O prazo do contrato é a partir de sua assinatura e vigorará até o encerramento das reuniões no dia 1/1/2025 e a retirada total dos bens e documentos que fazem parte do acervo patrimonial da Câmara, que deverá ocorrer logo após, podendo ser prorrogado mediante justificativa.
- 3.2 O local deverá estar disponível a partir do dia 30/12/2024 de forma limpa, com toda a estrutura em funcionamento, inclusive com as cadeiras organizadas e os equipamentos de som em funcionamento, após vistoria prévia por parte da Contratante.
- 3.3 A prestação do serviço ocorrerá no salão de eventos do Parque de Exposições Dr. Joaquim Brochado, localizado na Praça Sandoval Marins Ferreira, n.º1780, bairro Barroca, Unaí-MG, conforme autorizado pela Resolução n.º621/2024.
- 3.4 A contratada deverá disponibilizar o local em perfeitas condições de uso, limpo e equipado com a estrutura e os aparatos mínimos descritos no termo de referência, a partir do dia 30/12/2024, de forma que a Câmara se responsabilize pelos materiais oficiais indispensáveis e necessárias para a realização das reuniões que serão levados pela contratada e fazem parte do acervo oficial do poder legislativo, respeitando o regimento interno desta Casa.
- 3.5 A Contratante é responsável pela retirada do seu material, equipamentos e/ou documentos, após o fim do evento, encerrando a vigência contratual.
- 3.6 O recebimento definitivo dar-se-á com o atesto da nota fiscal, após a verificação da execução do serviço.
- 3.7 O recebimento não exclui a responsabilidade da contratada pelo perfeito desempenho dos serviços executados/bens fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.
- 3.8 A contratada deverá substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no local do evento, no prazo de 1(uma) hora antes do início das reuniões (marcado para as 15:00 horas) o material ou equipamento em que se verifique vícios, defeitos ou incorreções que impeçam o uso e a realização do evento.
- 3.9 Caso a substituição não ocorra no prazo estipulado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de penalidades.
- 3.10 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade do objeto.
- 3.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.
- 3.12 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato ou pelos respectivos substitutos.
- 3.13 O contratado deverá assegurar a execução integral do objeto nos prazos convenionados com segurança e qualidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 3.14 Aplica-se no que couber, as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.
- 3.15 As partes se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.
- 3.16 As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais-LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 O valor total do presente Contrato é de R\$13.333,00 (treze mil trezentos e trinta e três reais).

5 CLÁUSULA QUINTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento será efetuado até 10(dez) dias úteis, após a execução do serviço e o devido atesto de recebimento pelo fiscal do contrato, por meio de ordem bancária ou transferência PIX, conforme indicado pela Contratada, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente conferida e aprovada pelo contratante.
- 5.2 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.
- 5.3 Para execução do pagamento, a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial que apresentou a documentação na fase de habilitação, sem emendas, rasuras ou borrões, legível e em nome da Câmara Municipal de Unaí, CNPJ nº 19.783.570/0001-23, situada na Avenida José Luiz Adjuto, nº 117 - Centro, Unaí - MG.
- 5.4 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta à documentação exigida no Termo de Referência.
- 5.5 Após receber a Nota Fiscal e identificar a inexistência de circunstância que impeça a liquidação da despesa, o fiscal do contrato ou documento equivalente deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado.
- 5.6 Havendo erro na nota fiscal apresentada ou nos documentos pertinentes à contratação que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras, iniciando-se a contagem do prazo de pagamento a partir da data do atendimento, sem qualquer ônus para a contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 5.7 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.
- 5.8 No ato do pagamento será efetuada retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as legislações e instruções normativas vigentes, se for o caso.

6 CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado pela Administração, observada a Lei Federal n.º 10.192, de 14 de fevereiro de 2001 e 14.133/2021.
- 6.2. Se for o caso, os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo.
- 6.3 Se for o caso, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro serão de 10 (dez) dias úteis, contados do protocolo do pedido à Administração.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – Garantia contratual

- 7.1 Não haverá exigência de garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/2021 em razão do baixo valor e complexidade da contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara, assim como, a observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e a favorecer e garantir a qualidade da execução do serviço.
- 8.2 O fornecedor contratado deverá manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- 8.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 8.4 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, ou quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.5 Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.
- 8.6 Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizadas pela contratante que esteja comprometendo a execução do serviço contratado.
- 8.7 Disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e contato telefônico comercial para atendimento a dúvidas relativas ao uso do local, assim como para acompanhamento da solução de problemas, sem qualquer ônus adicional.
- 8.8 Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução da contratação, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- 8.9 Fornecer os equipamentos de som, cadeiras de plástico e toda a estrutura exigida no termo de referência, no prazo indicado pela Câmara Municipal de Unaí.
- 8.10 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço e dos materiais fornecidos, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Levar para o local do evento os equipamentos, documentos e bens necessários para a realização das reuniões em conformidade com o regimento interno desta Casa.
- 9.2 Verificar minuciosamente a conformidade do serviço com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, para fins de aceitação definitivos.
- 9.3 Efetuar o pagamento no prazo previsto.
- 9.4 Fornecer à contratada todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços.
- 9.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 9.6 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.7 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 9.8 Manter os objetivos da contratação no estado de conservação e limpeza que se encontravam, para assim restituir o local à Contratada, notadamente os que se referem ao funcionamento dos banheiros e instalações elétricas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após convocação;
- g) ensejar o retardamento da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou entregar os itens fora das especificações mínimas exigidas;
- h) entregar os itens estragados, danificados e/ou usados;



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

- i) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- j) fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do processo de contratação.
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

10.2 Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a contratada ficará sujeita à aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 0,5% a 30% sobre o valor contratado, por qualquer das infrações discriminadas no termo de referência e no contrato.
- c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta pelo prazo máximo de 3 (três) anos quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133/2021):

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para o CONTRATANTE.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 11.2 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 11.3 A fiscalização será realizada por servidor designado pelo Presidente no ato de ratificação da contratação e a gestão da execução do objeto será exercida pelo requisitante.
- 11.4 O fiscal será escolhido em conformidade com as atribuições do cargo ou função e/ou as especificidades do produto ou serviço.
- 11.5 Cumprirá ao fiscal do contrato atestar o devido recebimento e funcionamento do produto e/ou a devida prestação do serviço imediato ou não continuado; ao gestor



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

cumpra a gestão e o gerenciamento do contrato até o seu encerramento, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei.

- 11.6 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 11.7 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 11.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim (e-mail oficial e/ou Whatsapp).
- 11.9 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 11.10 A contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização e gestão, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.11 A atuação da fiscalização e gestão não excluem ou atenuam a responsabilidade da contratada, nem a exime de manter fiscalização própria.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES E RESCISÃO

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021 e deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.4. O presente contrato poderá ser rescindido, conforme os casos previstos na Lei n.º 14.133/2021, após notificação prévia de 30 (trinta) dias e conclusão do processo administrativo que garanta a ampla defesa.
- 12.5 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 14.133/2021.

13. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos, a ser empenhada na seguinte dotação: 01.02.00.01.122.1000.2007.3.3.90. 30, ficha 28.

14. CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ - MG

14.1 O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no artigo 137, incisos I a IX, da Lei Federal n.º 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o artigo 138, § 2º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

14.2 A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. É eleito o Foro da Justiça Comum da cidade de Unai - MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato.

15.2 - E, por se acharem justas e Contratadas, as partes assinam e rubricam todas as folhas das 02 (duas) vias do presente Contrato, de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Unai (MG), 27 de dezembro de 2024.

Câmara Municipal de Unai -MG
Contratante

SINDICATO DOS PRODUTORES RURAIS DE UNAÍ
Contratada

1ª Testemunha

Nome: Douglas Silva da Silva

CPF: 116 30371699

2ª Testemunha

Nome: Cassio Furtoso da Silva

CPF: 907.042.176-49